



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº344, de 2016, do Senador Otto Alencar, que Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de capacetes de segurança e de vestuário de proteção destinados ao uso por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senadora Ângela Portela

27 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2016

SF/16339.19921-76

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2016, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de capacetes de segurança e de vestuário de proteção destinados ao uso por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores.*

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344, de 2016, de autoria do Senador OTTO ALENCAR, ora em discussão nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), contém dois artigos. Seu escopo é conceder benefício fiscal, no âmbito das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na venda no mercado interno e na importação de equipamentos de segurança para motociclistas.

O art. 1º promove a almejada redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de capacetes de segurança e de vestuário de proteção destinados ao uso por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores. O art. 2º é a cláusula de vigência.

A proposição é robustamente justificada pelo autor pela necessidade de estimular a compra e o uso dos equipamentos incentivados, de sorte a reduzir os alarmantes índices de acidentes e de mortalidade sofridos por motociclistas. A medida é defendida como forma de reduzir as despesas médicas e previdenciárias decorrentes dos acidentes com motocicletas, em vista do maior risco oferecido por esse meio de transporte, que rapidamente vem-se popularizando em nosso País.

A proposição não foi objeto de emendas no prazo regimental.

Após a apreciação pela CAS, o PLS será analisado em caráter terminativo pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A apreciação de matéria previdenciária pela CAS é prevista pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante à iniciativa parlamentar, a competência senatorial para a propositura de projetos de lei ordinária atinentes à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins está respaldada na combinação dos arts. 48, I; 61; 195, I, b; e 239, todos da Constituição Federal (CF).

Mais diretamente sobre a matéria a respeito da qual esta Comissão deve opinar, não há dúvida quanto à solidez dos argumentos expendidos na justificação ao projeto, que enaltecem o potencial de ganhos humanos e materiais com a adoção do benefício fiscal. É imperioso que sejam tomadas medidas concretas para reduzir os alarmantes índices de mortalidade dos acidentes envolvendo motocicletas. Não se pode ficar passivo ante a triste realidade exposta pelas relevantes informações trazidas pelo autor. Explicitar os itens de segurança e torná-los mais acessíveis aos usuários de motocicletas, objetivos maiores do PLS, são excelentes formas de começar a alterar essa realidade.

Importante consignar que o projeto contempla as necessárias cautelas previstas na Lei Complementar (LCP) nº 101, de 4 de maio de 2000

SF/16339.19921-76



– Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orçamentária Anual, em relação ao custo fiscal da medida que se deseja aprovar.

Ainda mais importante do que estimar perdas é ter a certeza de que a diminuição inicial da arrecadação causada pela redução a zero das alíquotas dos tributos incidentes sobre os produtos incentivados será compensada, com folga, pela redução das despesas com atendimentos hospitalares e com aposentadorias por invalidez arcadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em função do aumento do acesso a equipamentos de proteção pelos motociclistas proporcionada pelo projeto.

Em relação aos tributos federais diretamente incidentes sobre os itens de segurança contemplados pelo benefício fiscal, a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é o que resta ao Congresso Nacional fazer, já que os produtos praticamente não são onerados pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, e a alteração das alíquotas do Imposto de Importação dependeria de tratativas com os parceiros do Mercosul.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAS, 27/09/2017 às 09h30 - 45ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM		3. JOSÉ PIMENTEL
PAULO ROCHA		4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPIINO
MARIA DO CARMO ALVES		4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA		1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 344/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2016, DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR.

27 de Setembro de 2017

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais